



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025.

**ESTABELECE NORMAS DE
CARÁTER TRANSITÓRIO, PARA
PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA – IPTU, EXERCÍCIO DE 2025
TAXAS CORRELATAS.**

Art. 1º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício 2025, e taxas correlatas de arrecadação conjunta, previstos no Art. 108 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar 009/2006, serão pagos, com prorrogação dos prazos, segundo as normas previstas nesta Lei, que encerram a política tributária costumeira do Município, incorporadas ao orçamento, na previsão anual da receita, respectiva:

I - Pagamento integral, em uma única vez:

a) até 15 de agosto de 2025, com desconto de vinte por cento (20%)

II - Pagamento parcelado, em cinco cotas, sem descontos, vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2025; segunda em 15 de setembro de 2025; terceira em 15 de outubro de 2025; quarta em 17 de novembro de 2025 e a quinta e última em 15 de dezembro de 2025.

Art. 2º As disposições em contrário constantes do inciso I do art. 108 do Código Tributário Municipal ficam com suas aplicações suspensas no que tange aos prazos de pagamento, relativamente ao IPTU e taxas que prevê no exercício de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 09 DE MAIO DE 2025.

VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

OF GP/CAM Nº 044/2025

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, 09 DE MAIO DE 2025.

A Sua Senhoria o Sr,
ELDER KNAPP,
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antônio do Planalto – RS.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, de 09 de maio de 2025, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**ESTABELECE NORMAS DE CARÁTER
TRANSITÓRIO, PARA PAGAMENTO DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU,
EXERCÍCIO DE 2025 TAXAS
CORRELATAS.**

Colenda Câmara:

Objetivando atender às peculiaridades da economia local, baseada na agricultura, e tendo em vista o Código Tributário Municipal, Lei Complementar, nº 009/2006, de 29 de setembro de 2006, o Executivo está protocolando através do Projeto, em anexo, normas para o pagamento com descontos e para o pagamento parcelado do IPTU/2025.

Com aprovação do Projeto, o prazo de pagamento e as reduções do IPTU, postos em prática desde 2008, serão recolhidos em parcela única em 15 de agosto de 2025, com descontos de 20% (vinte por cento).

Ainda, conforme verificável em Projeto, o pagamento poderá ser parcelado em cinco cotas vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2025, contudo sem descontos.

Assim, entendemos que tal medida permitirá melhores condições de liquidez aos contribuintes, que terão maior prazo para comercializar a safra 2024/2025 a espera de melhores preços nos cereais ou, também, poderão usar o adiantamento do 13º salário para quitar o tributo.

Desta forma, requer o proponente a apreciação do Projeto, em anexo, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Respeitosamente,

VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”